



São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Ilmo. Senhor Vanderlon Oliveira Gomes
Prefeito Municipal da Estância Turística de Salesópolis

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215, Salesópolis-SP

RECOMENDAÇÃO nº 05/2018

Ref: **Conselho Municipal da Cidade**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelos defensores públicos subscritores, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV e 134, da Constituição Federal, artigo 4º, incisos I, VII e X, da Lei Complementar nº 80/1994, Lei Complementar nº 988/2006 e artigo 25, da Deliberação 139/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** pode expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, bem



como o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 1º c/c artigo 3º, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como objetivo da política de desenvolvimento urbano ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, nos termos de seu artigo 182;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001), norma que estabelece diretrizes gerais da política urbana e regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, prevê a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, nos termos de seu artigo 2º, inciso I;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade prevê como diretriz geral da política urbana a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (artigo 2º, inciso II);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade prevê em seu artigo 43, inciso I, que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados órgãos colegiados de política urbana no nível municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Estratégico da Cidade de Salesópolis – Lei nº 003/2007 – prevê em seu artigo 3º, inciso V, a meta de



desenvolver a cidade pela por meio de uma gestão democrática, com efetiva participação dos cidadãos no processo decisório;

CONSIDERANDO que Plano Diretor Estratégico da Cidade de Salesópolis – Lei nº 003/2007 – prevê em seu artigo 4º, inciso VII, como objetivo estratégico da política de desenvolvimento urbano o fortalecimento da administração municipal e implementação de um processo de planejamento contínuo, criando canais efetivos de participação da população;

CONSIDERANDO a criação normativa do Conselho Municipal da Cidade, pela Lei Municipal nº 1.517/2007, que previa em seu artigo 8º que o Poder Municipal assegurará sua organização, fornecendo meios para sua instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a despeito da existência da Lei Municipal nº 1.517/2007, foi encaminhado para a Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 25/2018, que trata da criação de Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO a recente aprovação da Lei Municipal nº 1.779/2018 que conferiu novo formato ao Conselho Municipal da Cidade, que dispõe em seu artigo 9º que o Poder Executivo assegurará a organização do COMCID, fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento, norma com vigor desde 01 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o lapso de mais de 10 anos desde a criação normativa do Conselho Municipal da Cidade pela Lei Municipal nº 1.517/2007 e, posteriormente pela Lei nº 1.779/2018, sem sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Executivo representa uma lesão à participação popular na realização da gestão democrática



das cidades decorre do princípio do devido processo legal (artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988), eis que o planejamento urbano é um processo administrativo transformador e demanda prévia consulta à sociedade ou a grupos sociais potencialmente afetados por um projeto realizado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a gestão democrática não é facultativa, pois é requisito indispensável, intrínseco ao próprio conceito de planejamento, uma vez que visa à alteração da realidade local, a qual só poderá ser transformada e organizada com a participação da população que sofrerá os imediatos efeitos dessas mudanças;

RECOMENDA

À Prefeitura Municipal de Salesópolis que:

- 1) No prazo de 30 dias do recebimento desta recomendação publicize a lista das entidades cadastradas para participação no Conselho Municipal da Cidade (artigo 4º, §2º da Lei nº 1.779/2018), instaurando prazo razoável para que demais entidades interessadas se apresentem para cadastramento.
- 2) Que o chamamento das entidades e para cadastramento e a listagem sejam publicados da forma mais ampla possível e acessível possível, seja por internet, diário oficial, imprensa local, cartazes, faixas, radio e outras formas de comunicação.
- 3) No prazo de 60 dias do recebimento desta recomendação expeça o ato regulamentador que, eventualmente, entenda como necessário para a implementação do Conselho Municipal da Cidade;
- 4) No prazo de 120 dias do recebimento desta recomendação convoque a Assembleia (artigo 4º, § 3º da Lei nº 1.779/2018) para definição dos membros do Conselho Municipal da Cidade e tomada de outras decisões pertinentes;



- 5) Assegure a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo meios para sua instalação e funcionamento (artigo 9º da Lei nº 1.779/2018);

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis no caso de seu descumprimento.

RAFAEL NEGREIROS DANTAS DE LIMA

Defensor Público do Estado

Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

ALLAN RAMALHO FERREIRA

Defensor Público Coordenador do

Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

VANESSA CHALEGRE ANDRADE FRANÇA

Defensora Pública Coordenadora do

Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo